PROCESSO	-
INTERESSADO	CAU/SC
ASSUNTO	Aprovação da minuta de Portaria Normativa que regulamenta o processo administrativo a ser instaurado previamente à perda de mandato de conselheiro do CAU/SC.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 426, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova a minuta de Portaria Normativa que regulamentará o processo administrativo a ser instaurado previamente à perda de mandato de conselheiro do CAU/SC.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/SC, reunido ordinariamente em Florianópolis-SC, na sede do CAU/SC, no dia 13 de setembro de 2019, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando o disposto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 12.378/2010 [*Perderá o mandato o conselheiro que: I - sofrer sanção disciplinar; II - for condenado em decisão transitada em julgado por crime relacionado com o exercício do mandato ou da profissão; ou III - ausentar-se, sem justificativa, a 3 (três) reuniões do Conselho, no período de 1 (um) ano*];

Considerando o disposto no artigo 22 do Regimento Interno do CAU/SC [*O conselheiro que, no período correspondente ao ano civil, faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões ou mais, para as quais tenha sido regularmente convocado, perderá o mandato, mediante processo administrativo*];

Considerando o disposto no artigo 29, XLVIII, do Regimento Interno do CAU/SC [*Compete ao Plenário do CAU/SC: (...) apreciar e deliberar sobre perda de mandato de conselheiro do CAU/SC, na forma da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010*];

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR DPOBR nº 0092-08/2019, de 25 e 26/07/2019, a qual "dispõe sobre as justificativas de faltas e licenças de conselheiros às reuniões dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências";

Considerando que a leitura conjugada dos artigos 36, § 2º, III, da Lei nº 12.378/2010, 22 e 29, XLVIII, do Regimento Interno do CAU/SC repercute na conclusão de que a perda de mandato de conselheiro do CAU/SC, especialmente em caso de falta injustificada a número de reuniões em número superior ao permitido, deva ser precedida da instauração de processo administrativo, sendo necessário regulamentar o trâmite que este processo administrativo deve seguir;

Considerando a Deliberação nº 77/2019 do Conselho Diretor do CAU/SC, de 03 de setembro de 2019, que solicitou à Assessoria Jurídica do CAU/SC a elaboração de minuta de Portaria Normativa regulamentando o processo administrativo a ser instaurado em caso de eventual constatação de indícios quanto à falta injustificada, por parte de conselheiro do CAU/SC, a reuniões do Conselho em número superior àquele previsto na legislação e no Regimento Interno;

Considerando a Deliberação nº 90/2019 do Conselho Diretor do CAU/SC, de 1º de outubro de 2019, que aprovou a minuta de Portaria Normativa que regulamenta o processo administrativo a ser instaurado nestes casos;

DELIBEROU POR:

1 – Aprovar a minuta de Portaria Normativa, a qual regulamenta o processo administrativo a ser instaurado quando o CAU/SC tomar conhecimento, por meio de qualquer meio lícito, de que um conselheiro seu sofreu sanção disciplinar, foi condenado em decisão transitada em julgado por crime relacionado com o exercício do mandato ou da profissão ou existirem indícios de que se ausentou, sem justificativa, a 3 (três) ou mais reuniões do Conselho no período correspondente ao ano civil;

2 – Comunicar ao CAU/BR sobre a aprovação da minuta de Portaria Normativa pelo Plenário do CAU/SC, sugerindo-se que edite regramento similar de vigência nacional e informando-o expressamente que figura como instância recursal, nos termos da Portaria aprovada;

3 – Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SC;

4 – Revogar as disposições em contrário, sendo que esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Com **07 (sete) votos favoráveis** dos conselheiros Daniel Rodrigues da Silva, Everson Martins, Gabriela Morais Pereira, Juliana Córdula Dreher de Andrade, Rodrigo Althoff Medeiros, Rosana Silveira e Silvya Helena Caprario, **0 (zero) votos contrários, 0 (zero) abstenções, 04 (quatro) ausências** dos conselheiros Mateus Szomorovszky e Rodrigo Kirck Rebêlo e das conselheiras Jaqueline Andrade e Patrícia Figueiredo Sarquis Herden.

Florianópolis, 18 de outubro de 2019.

Daniela P. G. Sarmento

Daniela Pareja Garcia Sarmento
Arquiteta e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 30/10/2019

96ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SC
Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausênc.
Daniel Rodrigues da Silva	x			
Everson Martins	x			
Gabriela Morais Pereira	x			
Jaqueline Andrade				x
Juliana Córdula Dreher de Andrade	x			
Mateus Szomorovszky				x
Patrícia Figueiredo Sarquis Herden				x
Rodrigo Althoff Medeiros	x			
Rodrigo Kirck Rebêlo				x
Rosana Silveira	x			
Silvya Helena Caprario	x			

Histórico da votação

Reunião Plenária: 96ª Sessão Plenária Ordinária

Data: 18/10/2019

Matéria em votação: Aprovação da minuta de Portaria Normativa que regulamenta o processo administrativo a ser instaurado previamente à perda de mandato de conselheiro do CAU/SC.

Resultado da votação: Sim (07) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (04) **Total** (11)

Ocorrências: Não houve.

Secretária da Reunião: Bruna Porto Martins

Presidente da Reunião: Daniela Pareja Garcia Sarmento